



Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 03 de dezembro de 2014).

Dispõe sobre a organização dos órgãos de execução da Classe Final da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, C/C art. 47, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º. A, da Lei Complementar nº 80/94 e sua alteração contida na Lei Complementar Federal nº 132/2009, conferindo aos assistidos da Defensoria Pública da Bahia o direito a eficiência e qualificação no que concerne ao atendimento;

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública da Bahia primar pela garantia de direitos dos cidadãos em todas as especialidades estabelecidas na sua legislação instituidora e em todas as instâncias jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos cargos previstos na Resolução 008/2010 deste CSDPE/BA, com vistas a uma melhor organização defensorial, respeitando o cidadão assistido;

CONSIDERANDO o dever de observância das titularidades dos Exmos. Defensores Públicos lotados nos respectivos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de estabelecer parâmetros para a organização e as atividades no setor de atendimento das demandas relativas às Especializadas Cível e da Fazenda Pública, Família, Criminal e Execuções Penais, Criança e do Adolescente, Direitos Humanos, Idoso, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as questões fundiárias;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos e atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO ser fundamental a definição de parâmetros para as atividades de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar os órgãos de execução de Classe Final, bem como fixar as áreas de atuação dos órgãos criados pela Lei Complementar Estadual nº 39/2014, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. O 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º e 33º Defensores Públicos Especializados de Família da comarca de Salvador atuarão exclusivamente no polo passivo das ações em que o autor já estiver assistido pela Defensoria Pública.

Parágrafo único: Caberão aos Defensores Públicos lotados nas unidades mencionadas no caput promoverem, prioritariamente, a tentativa de conciliação com a parte autora.

Art. 3º. Modificar a área de atuação do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Defensores Públicos Especializados Cível, de Relação de Consumo e Comercial de Salvador e 1º, 2º e 3º Defensores Públicos Especializados de Fazenda Pública de Salvador, nos moldes definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Os 1º, 2º e 4º Defensores Públicos de Direitos Humanos atuarão, além de forma residual nas matérias de proteção aos Direitos Humanos, também em cooperação aos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Defensores Públicos de Direitos Humanos.

Art. 5º. O 2º Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais, em face da carência de outros órgãos de execução atuará na sede do 2º Juizado Especial Criminal (Itapuã) e na sede de sua extensão (Largo do Tanque), em 02 (dois) dias distintos,

por semana, sendo reservado um dia para propositura de peças processuais, nos moldes da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. A atuação dos 8º e 9º Defensores Públicos de Direitos Humanos compreenderá a atuação na comunidade com o fim de: desencadear proposições de políticas públicas, levando em consideração os problemas e interesses de cada comunidade; fomentar a consciência de cidadania e dignidade da pessoa humana; atuar extrajudicialmente no âmbito coletivo, inclusive com proposições de ações coletivas; promover ações conjuntas com dirigentes institucionais, conselheiros e lideranças das comunidades no sentido de estimulá-los a exigir a efetivação das políticas públicas; orientar e apoiar a criação de movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, inclusive auxiliando na criação de associações de moradores e demais entidades associativas congêneres; propalar para comunidade a essência e os princípios que norteiam a Defensoria Pública.

Art. 7º. São atribuições do Defensor Público com atuação em urgências criminais relativas aos direitos dos presos provisórios:

I- atuação no Núcleo de Prisão em Flagrante criado através do termo de cooperação firmado com o Tribunal de Justiça da Bahia, bem assim em núcleos ou órgãos que tratem de presos provisórios;

II - recebimento dos autos de prisão em flagrante de todo o Estado;

III- atuação restrita aos autos de prisão em flagrante e de prisão preventiva de comarcas não assistidas pela Defensoria Pública, a exemplo da formulação de peças processuais com o fim de colocar o assistido em liberdade;

IV- coleta da documentação necessária à elaboração de medidas pelos Defensores Públicos atuantes nas Varas Criminais;

V- visitar e inspecionar, sempre que necessário, as unidades prisionais onde existam presos provisórios;

VI- postular perante órgãos administrativos medidas tendentes a resguardar direitos e garantias dos presos previstos em lei, principalmente na Lei de Execuções Penais, e atos normativos correlatos, sem embargo dos direitos oriundos do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

VII- apresentação, em juízo, de assistidos com prisão cautelar decretada, quando por ele solicitado, após oitiva do Defensor Público que atua no juízo processante.

Parágrafo único: Nos casos de presos provisórios que aguardam remoção para o juízo de origem, incumbe ao Defensor Público comunicar o fato ao juiz processante, bem como à Defensoria Pública correspondente, a fim de dar efetividade ao parágrafo terceiro do art. 289 do Código de Processo Penal.

Art. 8º. Os Defensores Públicos da Especializada do Idoso, enquanto não ampliadas as vagas desta especializada, atuarão concorrentemente na articulação de políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa, bem como na transação relativa a alimentos, tutela aos direitos do idoso relativos à saúde, liberdade, dignidade, ao respeito, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização, assistência social, habitação, transporte, além do acompanhamento jurídico dos idosos vítimas de quaisquer formas de violência.

Art. 9º. Nas ações coletivas, bem como nas individuais relacionadas aos direitos à saúde que implique risco de dano irreversível ao assistido, caberá ao Defensor Público proponente, sem prejuízo da atuação do Defensor Público da unidade judiciária, diligenciar o feito até a apreciação do pedido liminar ou de tutela antecipada.

Art.10. A atuação de Curador Especial de incapaz será subsidiária em relação à atribuição de outras Unidades Defensoriais que já detenham tal múnus.

Parágrafo único: O 7º DP de Curadoria Especial de Salvador atuará nas situações previstas no art. 98 e art. 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como atuará junto às instituições de acolhimento.

Art. 11. O exercício da Curadoria Especial, em caso de processo patrocinado pela Defensoria Pública, dar-se-á segundo a ordem estabelecida na tabela de substituição automática.

§1º. Na ausência de patrocínio da Defensoria Pública, essa função será exercida pelo próprio Defensor Público com lotação na unidade judiciária;

§2º. Nos processos em que o exercício da substituição automática implicar patrocínio simultâneo ao autor e réu, o Defensor Público substituto deverá informar o juízo da sua suspeição, nos termos do art. 193, I, Lei Complementar Estadual nº 26/06, e requerer as providências pertinentes.

§3º. A aludida regra aplica-se às Defensorias Públicas Regionais.

Art. 12. Para fins de atribuição extrajudicial, a área de atuação dos Defensores Públicos, lotados nas Defensorias Públicas Regionais, será bipartida em penal e não penal.

Parágrafo único. Em face do hibridismo da atuação na área da Criança e Adolescente, o Defensor Público terá atribuição extrajudicial não penal.

Art. 13. O órgão de execução, cuja área de atuação encontre-se definida em atribuição penal ou não penal, funcionará em uma das seguintes situações: a) instalação de unidade judiciária pelo Tribunal de Justiça da Bahia; b) em atividade finalística pertinente à sua área; e c) nos casos de afastamento do Defensor Público de sua titularidade.

~~Art. 14. Nos casos de instalação de unidades judiciárias decorrente do desmembramento de outra, nos termos da Lei de Organização Judiciária, o Defensor Público ficará vinculado ao novo juízo até a criação e provimento da unidade defensorial respectiva.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de a vara instalada agregar competência que era atribuída a juízos diversos, será estabelecido rodízio entre defensores da área de atuação correspondente.~~

Art. 14. Compete aos Defensores Públicos em exercício nas Unidades Judiciárias da Especializada de Família o acompanhamento das ações judiciais afeitas as Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; a propositura dos incidentes processuais correlatos; o patrocínio da defesa em todas as suas modalidades. Inclui-se nesse rol o cumprimento de sentença de processos oriundos das Varas de Família. **(Incluído pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 15. Na hipótese de os Defensores Públicos que optaram pela continuidade da(s) Defensoria(s) Pública(s) de Atendimento Pleno, na forma do art. 22 da Resolução nº 11/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, quando da vacância desta(s) vaga(s), deliberará sobre a sua transformação noutro(s) órgão(s) de execução.~~

Art. 15. Nos casos de instalação de unidades judiciárias decorrente do desmembramento de outra, nos termos da Lei de Organização Judiciária, o Defensor Público ficará vinculado ao novo juízo até a criação e provimento da unidade defensorial respectiva. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Parágrafo único. Na hipótese de a vara instalada agregar competência que era atribuída a juízos diversos, será estabelecido rodízio entre defensores da área de atuação correspondente.~~

~~Art. 16. Ao Defensor Público cuja área de atuação esteja definida por turno, caberá o atendimento ao público no turno oposto ao definido no anexo único desta Resolução, em observância ao §6º do art. 258 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e nos termos da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral.~~

Art. 16. Na hipótese de os Defensores Públicos que optaram pela continuidade da(s) Defensoria(s) Pública(s) de Atendimento Pleno, na forma do art. 22 da Resolução nº 11/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública, quando da vacância desta(s) vaga(s), deliberará sobre a sua transformação noutro(s) órgão(s) de execução. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 17. As nomenclaturas dos órgãos de execução estabelecidas através do anexo único desta Resolução, bem como suas áreas de atuação, estão em conformidade com os arts. 61, 258 e 259 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.~~

Art. 17. Ao Defensor Público cuja área de atuação esteja definida por turno, caberá o atendimento ao público no turno oposto ao definido no anexo único desta Resolução, em observância ao §6º do art. 258 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e nos termos da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 18. O teor desta resolução e seu respectivo anexo não suprimem do Defensor Público a atribuição de promover a difusão e conscientização dos direitos, cidadania e ordenamento jurídico, promover ação civil pública e de priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, no âmbito da sua atuação.~~

Art. 18. As nomenclaturas dos órgãos de execução estabelecidas através do anexo único desta Resolução, bem como suas áreas de atuação, estão em conformidade com os arts. 61, 258 e 259 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art.19. Enquanto não ocupados todos os cargos de Defensores Públicos judiciais cíveis de Salvador, os já titulares/designados e os novos titulares/designados continuarão trabalhando nas varas, em regime de colaboração a ser determinado pela Coordenação Executiva.~~

Art. 19. O teor desta resolução e seu respectivo anexo não suprimem do Defensor Público a atribuição de promover a difusão e conscientização dos direitos, cidadania e ordenamento jurídico, promover ação civil pública e de priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, no âmbito da sua atuação. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 20. As alterações previstas para as unidades defensoriais referentes à comarca de Barreiras, só se efetivarão a partir da vacância das mesmas.~~

Art.20. Enquanto não ocupados todos os cargos de Defensores Públicos judiciais cíveis de Salvador, os já titulares/designados e os novos titulares/designados continuarão trabalhando nas varas, em regime de colaboração a ser

determinado pela Coordenação Executiva. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo Único das Resoluções nº 20/2006, 11/2011, 02/2013, 10/2013, 15/2013 e 009/2014, publicadas no Diário Oficial do Estado, e todas as suas modificações posteriores que com esta conflitarem, ficando respeitadas as titularidades decorrentes dos processos de promoção e remoção anteriores à publicação desta Resolução.~~

Art. 21. As alterações previstas para as unidades defensoriais referentes à comarca de Barreiras, só se efetivarão a partir da vacância das mesmas. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 22. Os casos omissos não impedem a posterior deliberação deste Conselho, respeitados os limites de sua atribuição.~~

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo Único das Resoluções nº 20/2006, 11/2011, 02/2013, 10/2013, 15/2013 e 009/2014, publicadas no Diário Oficial do Estado, e todas as suas modificações posteriores que com esta conflitarem, ficando respeitadas as titularidades decorrentes dos processos de promoção e remoção anteriores à publicação desta Resolução. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

~~Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 23. Os casos omissos não impedem a posterior deliberação deste Conselho, respeitados os limites de sua atribuição. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **(Artigo renumerado pela Res. 018.2014, publicada no D.O. em 03 de dezembro de 2014).**

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 14 de agosto de 2014.

Renato Amaral Elias
Presidente do Conselho Superior da DPE/BA em substituição.

ANEXO ÚNICO
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CLASSE FINAL

| Comarca | Entrância | Nº de Defensorias | Nome do órgão de execução | | Defensoria Especializada | Nº de Defensores | Área de Atuação |
|----------|-----------|-------------------|---------------------------|---|--------------------------|------------------|---------------------------------|
| Salvador | Final | 230 | 1 | 1º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 1ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 2 | 2º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 2ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 3 | 3º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 3ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 4 | 4º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 4ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 5 | 5º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 5ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 6 | 6º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 6ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 7 | 7º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 7ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 8 | 8º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 8ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 9 | 9º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 9ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 10 | 10º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 10ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 11 | 11º DP Especializado de Família e sucessões de Salvador | Família | 1 | 11ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 12 | 12º DP Especializado de | Família | 1 | 12ª Vara de Família e Sucessões |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|---|---------|---|---|
| | | | | Família e Sucessões de Salvador | | | |
| | | | 13 | 13º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | 13ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 14 | 14º DP Especializado de Família e sucessões de Salvador | Família | 1 | 14ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 15 | 15º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 16 | 16º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 17 | 17º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 18 | 18º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 19 | 19º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 20 | 20º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 21 | 21º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 22 | 22º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 23 | 23º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 24 | 24º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|----------------------------|---|--|
| | | | 25 | 25º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 26 | 26º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões. |
| | | | 27 | 27º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 1ª Vara de Família e Sucessões e da 9ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 28 | 28ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 2ª Vara de Família e Sucessões e da 12ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 29 | 29ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo 3ª Vara de Família e Sucessões e da 7ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 30 | 30ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 4ª Vara de Família e Sucessões e da 14ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 31 | 31ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 5ª Vara de Família e Sucessões e da 11ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 32 | 32ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 6ª Vara de Família e Sucessões e da 8ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 33 | 33ºDP Especializado de Família e Sucessões de Salvador | Família | 1 | Polo passivo da 10ª Vara de Família e Sucessões e da 13ª Vara de Família e Sucessões |
| | | | 34 | 1º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial. |
| | | | 35 | 2º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial. |
| | | | 36 | 3º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial. |
| | | | 37 | 4º DP Especializado Cível, Registros Públicos e | Cível e de Fazenda | 1 | Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial. |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|----------------------------|---|--|
| | | | | Comercial Salvador | Pública | | |
| | | | 38 | 1º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda e Pública de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Fazenda Pública |
| | | | 39 | 2º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Fazenda Pública |
| | | | 40 | 3º Defensor Público Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Fazenda Pública, com atuação preferencial em tutela da saúde |
| | | | 41 | 4º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Fazenda Pública preferencialmente em tutela de saúde |
| | | | 42 | 5º DP Especializado Extrajudicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Fazenda Pública |
| | | | 43 | 1º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Relação de Consumo |
| | | | 44 | 2º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Relação de Consumo |
| | | | 45 | 3º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Relação de Consumo |
| | | | 46 | 4º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial especializado em Relação de Consumo, preferencialmente, na tutela da saúde |
| | | | 47 | 1º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 3ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 4ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 48 | 2º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 5ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 17ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|----------------------------|---|---|
| | | | 49 | 3º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 7ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 8ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 50 | 4º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 12ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 31ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 51 | 5º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 13ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 28ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 52 | 6º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 16ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 26ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 53 | 7º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 19ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 54 | 8º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 6ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 23ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 55 | 9º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 15ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 27ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 56 | 10º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 10ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 32ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 57 | 11º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 29ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 58 | 12º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 11ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 59 | 13º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 9ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 14ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 60 | 14º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 20ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 61 | 15º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 18ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|--|---|---|
| | | | 62 | 16º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador | Cível e de Fazenda Pública | 1 | 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 30ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 63 | 1º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | 1ª Vara de Fazenda Pública 2ª Vara de Fazenda Pública 5ª Vara de Fazenda Pública |
| | | | 64 | 2º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | 3ª Vara de Fazenda Pública 4ª Vara de Fazenda Pública 7ª Vara de Fazenda Pública |
| | | | 65 | 3º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | 6ª Vara de Fazenda Pública 9ª Vara de Fazenda Pública 10ª Vara de Fazenda Pública |
| | | | 66 | 4º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | 8ª Vara de Fazenda Pública 11ª Vara de Fazenda Pública 12ª Vara de Fazenda Pública 13ª Vara de Fazenda Pública |
| | | | 67 | 1º DP Especializado de Registros Públicos de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | Vara de Registros Públicos |
| | | | 68 | 1º DP de Especializado de Acidente do Trabalho de Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial na área de Acidente do Trabalho e judicial na Vara de Acidente do Trabalho |
| | | | 69 | 2º DP Especializado de Acidente do Trabalho Salvador | Cível e Fazenda Pública | 1 | Extrajudicial na área de Acidente do Trabalho e judicial na Vara de Acidente do Trabalho |
| | | | 70 | 1º DP Especializado de Direitos Humanos | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Proteção aos Direitos Humanos |
| | | | 71 | 2º DP Especializado Direitos Humanos | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Proteção aos Direitos Humanos |
| | | | 72 | 3º DP Especializado de Direitos Humanos | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | - Preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência |
| | | | 73 | 4º DP Especializado de | Proteção aos | 1 | Proteção aos Direitos Humanos |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|--|---|--|
| | | | | Direitos Humanos | Direitos Humanos e Itinerante | | |
| | | | 74 | 5º DP Especializado de Direitos Humanos | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar – Atendimento à vítima |
| | | | 75 | 6º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária |
| | | | 76 | 7º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária |
| | | | 77 | 8º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Na comunidade, para fins de tutela coletiva. |
| | | | 78 | 9º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Na comunidade, para fins de tutela coletiva. |
| | | | 79 | 10º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência. |
| | | | 80 | 11º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador | Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante | 1 | Extrajudicial e judicial de usucapião individual para fins de regularização fundiária. |
| | | | 81 | 1º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa | Idoso | 1 | Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa |
| | | | 82 | 2º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa | Idoso | 1 | Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa |
| | | | 83 | 1º DP Especializado do Júri de Salvador | Criminal e de Execução | 1 | 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri |

| | | | | | | | |
|--|--|--|----|--|------------------------------|---|---|
| | | | | | Penal | | |
| | | | 84 | 2º DP Especializado do Júri de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri |
| | | | 85 | 3º DP Especializado do Júri de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri |
| | | | 86 | 4º DP Especializado do Júri de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri |
| | | | 87 | 5º DP Especializado do Júri de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Júri e atuação extrajudicial criminal |
| | | | 88 | 1º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1ª Vara Crime |
| | | | 89 | 2º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 2ª Vara Crime |
| | | | 90 | 3º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 3ª Vara Crime |
| | | | 91 | 4º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 4ª Vara Crime |
| | | | 92 | 5º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 5ª Vara Crime |
| | | | 93 | 6º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 6ª Vara Crime |
| | | | 94 | 7º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 7ª Vara Crime |
| | | | 95 | 8º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 8ª Vara Crime |
| | | | 96 | 9º DP Especializado | Criminal e de | 1 | 9ª Vara Crime |

| | | | | | | | |
|--|--|--|-----|---|------------------------------|---|---|
| | | | | Criminal de Salvador | Execução Penal | | |
| | | | 97 | 10º DP Especializada Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 10ª Vara Crime |
| | | | 98 | 11º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 11ª Vara Crime |
| | | | 99 | 12º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 12ª Vara Crime |
| | | | 100 | 13º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 13ª Vara Crime |
| | | | 101 | 14º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 14ª Vara Crime |
| | | | 102 | 15º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 15ª Vara Crime |
| | | | 103 | 16º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 16ª Vara Crime |
| | | | 104 | 17º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 17ª Vara Crime |
| | | | 105 | 18º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios |
| | | | 106 | 19º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios |
| | | | 107 | 20º DP Especializado Criminal Salvador. | Criminal e de Execução Penal | 1 | Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios |
| | | | 108 | 21º DP Especializado Criminal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Presídio Salvador e Casa do Albergado |

| | | | | | | | |
|--|--|--|-----|--|------------------------------|---|---|
| | | | 109 | 1º DP Especializado Criminal em violência doméstica e familiar de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1ª Vara Especializada em violência doméstica e familiar - assistência a parte ré |
| | | | 110 | 1º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1ª Vara Crime Especializada Criminal pela Infância e Juventude |
| | | | 111 | 2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 2ª Vara Crime Especializada Criminal pela Infância e Juventude |
| | | | 112 | 1º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1ª Vara Crime privativa de tóxicos |
| | | | 113 | 2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 2ª Vara Crime privativa de tóxicos |
| | | | 114 | 3º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 1ª Vara Crime privativa de tóxicos |
| | | | 115 | 4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 2ª Vara Crime privativa de tóxicos |
| | | | 116 | 5º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 3ª Vara Crime privativa de tóxicos e extrajudicial criminal |
| | | | 117 | 6º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | 3ª Vara Crime privativa de tóxicos e extrajudicial criminal |
| | | | 118 | 1º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 119 | 2º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas e atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento. |
| | | | 120 | 3º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 121 | 4º DP Especializado de | Criminal e de | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento |

| | | | | | | | |
|--|--|--|-----|--|---|---|--|
| | | | | Execução Penal de Salvador | Execução Penal | | nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 122 | 5º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 123 | 6º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 124 | 7º DP Especializado de Execução Penal de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados. |
| | | | 125 | 1º DP Criminal de Auditoria Militar de Salvador | Criminal e de Execução Penal | 1 | Vara de Auditoria Militar |
| | | | 126 | 1º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | 2ª Vara da Infância e Juventude e atuação nos processos de conhecimento. (Tarde). |
| | | | 127 | 2º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | 2ª Vara da Infância e Juventude e atuação nos processos de conhecimento. (Manhã) |
| | | | 128 | 3º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | 1ª Vara da Infância e Juventude. |
| | | | 129 | 4º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | Atendimento extrajudicial às demandas individuais e coletivas da competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude; inclusive junto aos conselhos tutelares e de Direito. |
| | | | 130 | 5º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | Atendimento e atuação em processos de execução de medidas socioeducativas. |

| | | | | | | | |
|--|--|--|-----|--|---|---|---|
| | | | 131 | 6º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | Atendimento extrajudicial às demandas individuais e coletivas da competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude; inclusive junto aos conselhos tutelares e de Direito. |
| | | | 132 | 7º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador | 1 | Execução de medidas sócioeducativas |
| | | | 133 | 1º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais | Juizados Especiais | 1 | 1º Juizado Especial Criminal - Nazaré |
| | | | 134 | 2º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais | Juizados Especiais | 1 | Sede do 2º Juizado Especial Criminal (Itapuã) e sede de sua extensão (Largo do Tanque). |
| | | | 135 | 1º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | 1ª Vara de Família 2ª Vara de Família 3ª Vara de Família 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 3ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 4ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 5ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 10ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública |
| | | | 136 | 2º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | 4ª Vara de Família 5ª Vara de Família 6ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 7ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 8ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível |

| | | | | | | | |
|--|--|--|-----|-----------------------------|--------------------|---|---|
| | | | | | | | <p>e Comerciais</p> <p>9ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>27ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>28ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>29ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>3ª Vara da Fazenda Pública</p> <p>5ª Vara da Fazenda Pública</p> |
| | | | 137 | 3º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | <p>7ª Vara de Família</p> <p>8ª Vara de Família</p> <p>9ª Vara de Família</p> <p>13ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>14ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>15ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>4ª Vara da Fazenda Pública</p> <p>6ª Vara da Fazenda Pública</p> <p>Vara de Registros Públicos</p> <p>Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas</p> |
| | | | 138 | 4ª DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | | <p>10ª Vara de Família</p> <p>12ª Vara de Família</p> <p>16ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>17ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>18ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>19ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>20ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>30ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> <p>31ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais</p> |

| | | | | | | | |
|-----------|--|--|-----|-----------------------------|--------------------|---|--|
| | | | | | | | 7ª Vara da Fazenda Pública 9ª Vara da Fazenda Pública |
| | | | 139 | 5º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | 6ª Vara de Família 11ª Vara de Família 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 23ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 26ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 8ª Vara da Fazenda Pública 10ª Vara da Fazenda Pública |
| | | | 140 | 6º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | Confecções de iniciais, no caso da atribuição de curador como representante de incapaz 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 13ª Vara de Família 14ª Vara de Família 11ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 12ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 32ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais |
| | | | 141 | 7º DP de Curadoria Especial | Curadoria Especial | 1 | 11ª Vara da Fazenda Pública 12ª Vara da Fazenda Pública 13ª Vara da Fazenda Pública Curadoria de Criança e Adolescente (art. 98 e 142, parágrafo único do ECA) e Incapaz |
| Barreiras | | | 142 | 1º DP Barreiras | Cível | 1 | 1ª e 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |

| | | | | | | | |
|------------------|--|--|-----|---------------------------|---|---|--|
| | | | 143 | 2º DP Barreiras | Cível | 1 | 3ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ; 1ª Vara da Fazenda Pública e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 144 | 3º DP Barreiras | Criminal | 1 | Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 145 | 4º DP de Barreiras | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| Camaçari | | | 146 | 1º DP de Camaçari | Cível | 1 | 1ª e 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 147 | 2º DP de Camaçari | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 148 | 3º DP de Camaçari | Cível | 1 | Vara da Fazenda Pública e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 149 | 4º DP de Camaçari | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 150 | 5º DP de Camaçari | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 151 | 6º DP de Camaçari | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Criança e Adolescente e execução de medidas socioeducativas |
| | | | 152 | 7º DP de Camaçari | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| Feira de Santana | | | 153 | 1º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 1ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; 2ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 154 | 2º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 3ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; 7ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 155 | 3º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 4ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; 5ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ |

| | | | | |
|-----|----------------------------|---|---|--|
| 156 | 4º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | 3ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 157 | 5º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 158 | 6º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 2ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 159 | 7º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 3ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 160 | 8º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | Vara do Júri e JECRIM |
| 161 | 9º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 162 | 10º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| 163 | 11º DP de Feira de Santana | Cível e Criminal | 1 | Atuação em prol do réu na Vara de Violência Doméstica |
| 164 | 12º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| 165 | 13º DP de Feira de Santana | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Criança e Adolescente na defesa do adolescente autor de ato infracional e atuação na execução de medidas socioeducativas |
| 166 | 14º DP de Feira de Santana | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Criança e Adolescente com atuação na área de proteção integral |
| 167 | 15º DP de Feira de Santana | Cível e Criminal | 1 | Atuação em prol da vítima na Vara de Violência Doméstica e 6ª Vara Cível |
| 168 | 16º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | Vara de Tóxicos |
| 169 | 17º DP de Feira de Santana | Criminal | 1 | Vara de Execuções Penais |
| 170 | 18º DP de Feira de Santana | Cível | 1 | 2ª Vara da Fazenda Pública |

| | | | | | | | |
|---------|--|--|-----|----------------------------|---|---|---|
| | | | 171 | 19º DP de Feira de Santana | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| Ilhéus | | | 172 | 1º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 1ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 173 | 2º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 174 | 3º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 3ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 175 | 4º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 176 | 5º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 2ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 177 | 6º DP de Ilhéus | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 178 | 7º DP de Ilhéus | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 179 | 8º DP de Ilhéus | Criminal | 1 | Vara do Júri, Execuções Penais e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 180 | 9º DP de Ilhéus | Cível | 1 | 4ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 181 | 10º DP de Ilhéus | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Infância e Juventude e Execução de Medida Socioeducativa |
| | | | 182 | 11º DP de Ilhéus | Cível | 1 | Vara da Fazenda Pública |
| Itabuna | | | 183 | 1º DP de Itabuna | Cível | 1 | 1ª e 4ª Varas dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 184 | 2º DP de Itabuna | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ; 1ª Vara da Fazenda Pública |
| | | | 185 | 3º DP de Itabuna | Cível | 1 | 3ª e 5ª Varas dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |

| | | | | | | |
|----------|--|-----|-------------------|---|---|---|
| | | 186 | 4º DP de Itabuna | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 187 | 5º DP de Itabuna | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 188 | 6º DP de Itabuna | Cível | 1 | 2ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 189 | 7º DP de Itabuna | Criminal | 1 | Vara de Execuções Penais |
| | | 190 | 8º DP de Itabuna | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 191 | 9º DP de Itabuna | Criminal | 1 | Vara do Júri e JECRIM |
| | | 192 | 10º DP de Itabuna | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Criança e Adolescente e Execução de Medida Socioeducativa |
| | | 193 | 11º DP de Itabuna | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| | | 194 | 12º DP de Itabuna | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| Jequié | | 195 | 1º DP de Jequié | Cível | 1 | 1ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 196 | 2º DP de Jequié | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 197 | 3º DP de Jequié | Cível | 1 | 3ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 198 | 4º DP de Jequié | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | 199 | 5º DP de Jequié | Criminal | 1 | Vara do Júri e JECRIM |
| | | 200 | 6º DP de Jequié | Criminal | | Vara de Execuções Penais e demais competências atribuídas pela LOJ |
| Juazeiro | | 201 | 1º DP de Juazeiro | Cível | 1 | 1ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |

| | | | | | | | |
|---------------------|--|--|-----|------------------------------|---|---|--|
| | | | 202 | 2º DP de Juazeiro | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 203 | 3º DP de Juazeiro | Cível | 1 | 3ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 204 | 4º DP de Juazeiro | Cível | 1 | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| | | | 205 | 5º DP de Juazeiro | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 206 | 6º DP de Juazeiro | Criminal | 1 | Vara do Júri e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 207 | 7º DP de Juazeiro | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| Lauro de Freitas | | | 208 | 1º DP de Lauro de Freitas | Cível | 1 | 1ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 209 | 2º DP de Lauro de Freitas | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 210 | 3º DP de Lauro de Freitas | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 211 | 4º DP de Lauro de Freitas | Criminal | 1 | Vara Júri e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 212 | 5º DP de Lauro de Freitas | Cível | 1 | 1ª Vara da Fazenda Pública e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 213 | 6º DP de Lauro de Freitas | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Criança e Adolescente |
| Teixeira de Freitas | | | 214 | 1º DP de Teixeira de Freitas | Cível | 1 | 1ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 215 | 2º DP de Teixeira de Freitas | Cível | 1 | 2ª Vara dos Feitos Cíveis e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 216 | 3º DP de Teixeira de Freitas | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 217 | 4º DP de Teixeira de Freitas | Criminal | 1 | Vara Júri e JECRIM |

| | | | | | | | |
|----------------------|--|--|-----|--------------------------------|---|---|--|
| | | | 218 | 5º DP de Teixeira de Freitas | Criminal | 1 | Vara de Execuções Penais |
| Vitória da Conquista | | | 219 | 1º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 1ª Vara da Fazenda Pública e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 220 | 2º DP de Vitória da Conquista | Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente | 1 | Vara da Infância e Juventude e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 221 | 3º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 1ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; 3ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 222 | 4º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 4ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; 5ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 223 | 5º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 2ª Vara Cível e demais competências atribuídas pela LOJ; Núcleo de Conciliação Prévia |
| | | | 224 | 6º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 225 | 7º DP de Vitória da Conquista | Criminal | 1 | 1ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 226 | 8º DP de Vitória da Conquista | Criminal | 1 | 2ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 227 | 9º DP de Vitória da Conquista | Criminal | 1 | 3ª Vara Criminal e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 228 | 10º DP de Vitória da Conquista | Criminal | 1 | Vara do Júri e demais competências atribuídas pela LOJ |
| | | | 229 | 11º DP de Vitória da Conquista | Penal ou não penal | 1 | Atribuição com atuação penal ou não penal |
| | | | 230 | 12º DP de Vitória da Conquista | Cível | 1 | 1ª Vara de Família e demais competências atribuídas pela LOJ |

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 26 de Agosto de 2014, terça-feira, ano XCVIII, Nº 21.498.